



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 17/93 *

Fixa normas para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica na UESB.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fixar normas para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica na UESB.

Art. 2º - Cabe à Universidade a alocação de recursos para a implementação e manutenção do Programa de Bolsas de Iniciação Científica.

§ Único - O valor da Bolsa de Pesquisa e o nº de bolsas do Programa serão estabelecidos, anualmente, por uma Comissão formada por um representante do Comitê de Pesquisa, um do Comitê de Extensão, um do Comitê de Monitoria, um da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, um da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira e um representante discente do Diretório Acadêmico dos Estudantes, em consonância com os recursos destinados a essa atividade no Plano Semestral de Aplicações.*

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Bolsas de Iniciação Científica tem por objetivos:

I - Proporcionar aos estudantes de graduação a oportunidade institucional de iniciação científica compatível com seu grau de formação e de conhecimento;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

II - assegurar maior cooperação entre os corpos discente e docente nas atividades de pesquisa, no âmbito da graduação;

III - propiciar a melhoria da qualidade de ensino de graduação, bem como das atividades de extensão, através do retorno dos resultados obtidos pelos acadêmicos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao bolsista de Iniciação Científica, sob orientação e responsabilidade do Professor Orientador, compete:

I - colaborar na execução de tarefas de campo, laboratório, na biblioteca, dentre outras, relacionadas com o projeto de pesquisa;

II - realizar pesquisa individual ou em grupo, sob orientação do Professor Pesquisador;

III - apresentar relatório, a cada seis meses, das atividades desenvolvidas no projeto.*

IV - apresentar ao Coordenador do projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, proposta de seu desligamento do Programa;

V - assinar Termo de Compromisso e Plano de Trabalho no qual se designam as tarefas específicas em relação ao desenvolvimento do Projeto do qual participa; e

VI - conhecer as normas do Programa de Iniciação Científica.

Art. 5º - Cabem ao Professor Orientador os seguintes encargos:

I - orientar o bolsista de Iniciação Científica no desenvolvimento do plano de pesquisa e acompanhar a execução das tarefas e atividades;

II - avaliar o relatório elaborado pelo bolsista de Iniciação Científica e encaminhá-lo à Plenária Departamental para apreciação, aprovação e posterior encaminhamento à PREPE/GPPG;

III - enviar à PREPE/GPPG, para fins de pagamento, relatório de frequência do bolsista até o dia 25 de cada mês; e

IV - solicitar o afastamento ou desligamento do bolsista em caso do não cumprimento do disposto no Art. 19 da presente Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 6º - A solicitação de Bolsas do Programa Bolsas



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

de Iniciação Científica deverá ser feita pelo Coordenador do Projeto, a partir de suas necessidades, à PREPE/GPPG, através do Departamento, analisada pelo Comitê de Pesquisa e homologada pelo CONSEPE.*

Art. 7º - A PREPE/GPPG divulgará a relação das propostas de solicitação contempladas com bolsas de Iniciação Científica, a fim de que se proceda a seleção dos bolsistas.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 8º - São requisitos básicos para o aluno exercer a função de bolsista de Iniciação Científica:

I - ser aluno de graduação, regularmente matriculado na Universidade;

II - obter rendimentos que assegurem sua aprovação nas disciplinas durante o semestre em que estiver pleiteando a bolsa, assim como nos semestres subseqüentes;

III - ter disponibilidade de dedicação ao projeto de pesquisa de carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas semanais, em horários compatíveis com o desenvolvimento do projeto/atividade de Iniciação Científica ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades curriculares; e

IV - não estar recebendo remuneração da Universidade e não ser bolsista de outra instituição.

Art. 9º - O processo de seleção dos bolsistas será coordenado e supervisionado pelos respectivos Departamentos.

Art. 10 - O Departamento publicará convocatória para a abertura de inscrições para bolsistas em que constará, obrigatoriamente:

I - o local das inscrições, como também, o dia e a hora de abertura e de encerramento das mesmas, com antecedência mínima de 15 dias;

II - o número de bolsas no Departamento;

III - a relação dos projetos contemplados;

IV - o dia, o local e a hora da seleção; e

V - a relação dos documentos exigidos para inscrição, sendo indispensável a cópia do Histórico Escolar fornecida pela Secretaria Geral de Cursos.

Art. 11 - A seleção dos candidatos será feita por Comissão Julgadora constituída pelo Coordenador do projeto e por 02(dois)



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

professores pertencentes ao Departamento interessado ou a Departamentos afins, designados pela Plenária Departamental.

§ Único - Após homologação pelo Departamento, o processo deve ser encaminhado à PREPE/GPPG para as providências necessárias.

Art. 12 - Os critérios mínimos para a seleção dos bolsistas são os seguintes:

I - os constantes no artigo 8º das presentes normas;

II - entrevista para avaliar as potencialidades do candidato para desenvolver atividades de pesquisa; e

III - análise do Histórico Escolar.

§ Único - Outros requisitos poderão ser exigidos a critério da Comissão Julgadora, desde que discutidos e autorizados pela Plenária Departamental e divulgados previamente em edital.

Art. 13 - O parecer final da Comissão Julgadora, contendo os nomes dos aprovados por ordem de classificação, será encaminhado por meio do Departamento à PREPE/GPPG para registro e providências administrativas.

§ Único - O Departamento publicará os nomes dos aprovados por ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 14 - A admissão do bolsista de Iniciação Científica será feita, sem vínculo empregatício, até 02(dois) semestres consecutivos, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, podendo ser renovado por mais 02(dois) semestres.

CAPÍTULO VII **

DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - O bolsista exercerá suas atividades sob orientação do Coordenador do Projeto que deverá avaliar e acompanhar o seu desempenho.**

Art. 16 - Após a conclusão do projeto, o Coordenador emitirá um parecer considerando o desempenho, a dedicação e o interesse pessoal e profissional do bolsista e encaminhará ao Departamento para homologação e providências junto à Gerência de Cursos, para que seja incluída a atividade no Histórico Escolar do aluno, conforme o parágrafo 3º, do artigo 6º da Resolução CONSEPE nº 18/89.**

CAPÍTULO VIII



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 17 - Todo aluno que participar do Programa de Bolsa de Iniciação Científica deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pela PREPE/GPPG.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em três vias, ficando a primeira em poder da PREPE/GPPG, a segunda com o Departamento e a terceira com o bolsista.

§ 2º - À renovação de bolsa será obrigatória a assinatura de outro Termo de Compromisso.

§ 3º - O aluno receberá pagamento da Bolsa de Iniciação Científica a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX

DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 18 - O aluno beneficiário do Programa de Bolsa de Iniciação Científica contará com seguro contra acidentes pessoais que ocorrerem na área em que esteja atuando, conforme legislação pertinente a cargo da UESB, no desenvolvimento das atividades do Programa/Projeto.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 19 - A bolsa concedida poderá ser cancelada em qualquer época, nas seguintes situações:

I - quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas estabelecidas pela Coordenação do projeto;

II - quando houver desistência por parte do aluno, que deverá oficializar ao Coordenador do projeto no prazo estabelecido no Art. 4º, inciso IV, desta Resolução;

III - quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso por ele assinado no ato da sua admissão;

IV - quando o projeto for suspenso ou ao seu término, após comunicação formal do Coordenador, encaminhada ao Departamento e à PREPE/GPPG; e

V - quando se comprovar do aluno, falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou impobridade.

Art. 20 - Nos casos de desistência ou cancelamento de bolsas, poderá haver proposta de substituição, levando-se em conta



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

a ordem de classificação de que trata o Art. 13 ou, se necessário, mediante nova seleção, nos termos desta Resolução.

§ 1º - O período de vigência da bolsa para estes casos será aquele que complete o período previsto no processo inicial;

§ 2º - Não havendo substituição no prazo de 01(hum) mês, a bolsa poderá ser remanejada a critério da PREPE/GPPG.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Departamento elaborará, anualmente, a avaliação das atividades do programa de Bolsa de Iniciação Científica e encaminhará à PREPE/GPPG.

Art. 22 - O Departamento expedirá certificados ao Professor Orientador e aos bolsistas de Iniciação Científica que tiverem exercido suas funções de forma satisfatória.

Art. 23 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, vigindo até posterior apreciação e pronunciamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.*

Art. 24 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vitória da Conquista, 20 de junho de 1994.

PEDRO DE SOUZA GUSMÃO

Presidente do CONSEPE

Normas Alteradas pela Resolução 22/94, nos pontos assinalados em anexo:

* mudança na redação

** acréscimo



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

TERMO DE COMPROMISSO

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, daqui por diante denominada Universidade, por meio do(a) representante da Gerência _____ e o(a) aluno(a) aqui denominado bolsista _____ do período do curso de _____ matrícula nº _____ na UESB, residente à _____ nº _____, bairro _____ comprometem-se ao seguinte:

O BOLSISTA:

- I - desenvolver atividades de natureza Técnico-didática, em projetos de _____ da Universidade, sem vínculo empregatício, ficando obrigado à carga horária mínima de 12 e máxima de 20 horas semanais, em horários compatíveis com suas aulas;
- II - desenvolver atividades _____ no período de _____ a _____;
- III - manter o presente Termo de Compromisso e estar ciente das normas para a execução do Programa _____;
- IV - não estar recebendo remuneração da UESB e não ser bolsista de outra instituição;
- V - solicitar ao Coordenador do projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, proposta do seu desligamento do Programa.

A UNIVERSIDADE:

- I - obrigar-se a pagar, mensalmente, uma bolsa no valor de _____, estipulado pela Comissão formada para este fim, conforme artigo 2º da Resolução CONSEPE 22/94 e a partir da folha de frequência emitida pelo Coordenador do projeto;*
- II - providenciar seguro de acidentes pessoais para cobrir ocorrências na área em que esteja atuando o bolsista no desenvolvimento das atividades do Programa/Projeto;
- III - cancelar bolsa na ocorrência das seguintes circunstâncias:
 - a) pelo desaparecimento das condições regulamentadas que determinam sua concessão;
 - b) por constatação de fraude ou má fé nas informações apresentadas;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- c) pela violação de qualquer dever universitário que implique na imposição de penalidades conforme o Regimento Geral da Universidade;
- d) por não satisfazer as finalidades da presente concessão, à vista do seu Histórico Escolar, registrando falta de aproveitamento;
- e) na falta de assiduidade, impontualidade reiterada, indisciplina, desídia ou impobridade no desempenho das atividades de Bolsa de _____.

Este termo vigorará até _____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado a qualquer momento por uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

E por estarem de acordo, assinam este Termo 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas, elegendo o foro desta cidade para sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro ainda que privilegiado.

Vitória da Conquista,

Gerência

Testemunha

Bolsista

Testemunha